

À Comissão de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe

À Comissão de Enfrentamento à Desigualdade Social e ao Racismo Estrutural da Defensoria Pública do Estado de Sergipe

À Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)

Ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)

Os oficientes são candidatos autodeclarados negros submetidos ao *IV concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de defensor público substituto ingresso do estado de Sergipe*, iniciado em novembro de 2021 e ainda em andamento.

A DPE/SE contratou o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe) para executar o certame, que previu 4 (quatro) vagas para ampla concorrência, dentre as quais 1 (uma) reservada para negros e 1 (uma) reservada para pessoa com deficiência.

Inobstante ter a prova objetiva se passado em 13/03/2022, apenas em 04/04/2022 (segunda-feira) foi divulgado o resultado final e convocação para a próxima etapa, que se deu em 10/04/2022 (domingo). Procedeu-se, perante a DPE/SE e o CEBRASPE, a diversas tentativas de resolução. O prazo exíguo (menos de seis dias), contudo, inviabilizou que mais esforços fossem articulados para buscar uma solução extrajudicial.

O cerne da ilegalidade perpetrada se resume ao fato de que foram contabilizados, na lista de cotas raciais, candidatos cotistas que obtiveram nota para classificar-se na ampla concorrência. Ato contínuo, dentre as 40 (quarenta) possíveis habilitações para candidatos que se autodeclararam negros, apenas 21 (vinte e uma) foram preenchidas por candidatos efetivamente cotistas, já que os demais estão aptos a disputar vagas de ampla concorrência.

Sendo assim, negou-se cumprimento às disposições do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.990/2014 a cada uma das fases e etapas do certame. Os candidatos negros que obtiveram pontuação suficiente para a ampla concorrência, **conquanto figurassem em ambas as listas, não deveriam ser considerados no número de habilitados para as vagas reservadas para candidatos negros.** A interpretação restritiva adotada neste certame viola a jurisprudência sobre o tema, além de ferir de morte a política afirmativa.

Há que se mencionar que, ao contrário de outras bancas - a exemplo da FCC - a CEBRASPE sequer divulga a lista de pontuação/classificação dos candidatos. **Assim, para além da ausência de tempo hábil, restou imposto mais um obstáculo: quem seriam os reais prejudicados? Como identificar os candidatos cotistas preteridos?**

Ante tal contexto, ajuizou-se ao menos três ações com o mesmo objeto. Ainda que absolutamente desencorajados, alguns candidatos tentaram perseguir solução menos danosa. Vejamos:

-Processo nº 202211800525 (ação ordinária). Deferiu-se tutela antecipada, para permitir a participação dos cotistas preteridos.

-Processo nº 202210300488 (mandado de segurança). Decisão liminar viabilizou a divulgação da lista, o que possibilitou a identificação dos candidatos preteridos. **Estes foram convocados VIA EMAIL, TELEGRAMA, COMUNICADO NO SITE DA CEBRASPE E POSTS NAS REDES SOCIAIS DA DPE/SE.**

-Processo nº 202211200572 (mandado de segurança). Proferiu-se decisão liminar determinando a suspensão imediata do concurso.

Impende esclarecer o que se passou durante a semana: o CEBRASPE, atuando com manifesta má-fé, **comunicou nos autos nº 202210300488 a impossibilidade de cumprimento da decisão liminar. Em contradição, convocou os candidatos preteridos e informou que o certame seguiria regularmente.** Ocorre que, de maneira absolutamente desleal, enquanto os candidatos (inclusive da ampla concorrência) se deslocavam até Aracaju/SE, interpuseram recurso para suspender a decisão que convocou os candidatos. Sendo assim, apesar de ter convocado os preteridos, atuando para que se deslocassem até a cidade, agiu, concomitantemente, para assegurar as suas desclassificações.

Em curto lapso temporal, todas as três tutelas de urgência haviam sido suspensas pelo ato do desembargador **plantonista**. Frisa-se que todas as medidas processuais foram adotadas para pleitear a suspensão do concurso, objetivando preservar a lisura do certame e os direitos dos candidatos. Entretanto, a manutenção da prova se deu poucas horas antes de sua realização. **Nada mais pôde ser feito.**

Como se vê, os candidatos fizeram o que estava a seu alcance para evitar um mal maior. Já se havia certeza de dano. Contudo, se buscou uma solução menos prejudicial. Não obstante, a CEBRASPE, contando com o apoio integral da DPE/SE, procedeu de tal forma que tornou inviável qualquer outra providência que não a reaplicação da prova subjetiva.

Tal ação, longe da idealidade, representa, a essa altura, o mal menor. Não se trata de caso isolado. Há diversas ações com o mesmo objeto e pleito, **inclusive ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal** (NPU 1058451-92.2021.4.01.3300, em trâmite na Justiça Federal da 1ª Região).

Não é exagero reiterar que a realização da prova acarretou insegurança e prejuízo à Administração e **a todos os candidatos inscritos**, vez que, diante da ilegalidade perpetrada, diversas ações serão manejadas no intento de anular o concurso. **Em TODOS os processos em andamento, diga-se, restou concedida tutela de urgência**, revogadas por um único julgador.

Neste ponto, frisa-se que é verdadeiramente estarrecedor que a DPE/SE tenha atuado de modo a assegurar o escalonamento da querela. Sucessão de erros se passou no caso. Consoante dito alhures, foram informados na pessoa do Defensor Público Geral, bem como de seu Corregedor. Conquanto cientes de tudo, **mantiveram o edital nº 3 – DPE/SE, assegurando que a aplicação do art. 3º, caput e §1º, da Lei nº 12.990/2014 dar-se-ia apenas no resultado final do concurso. Trata-se de exegese que não encontra respaldo sequer no edital, indo de encontro, igualmente, às disposições da Lei nº 12.990/2014, bem como do art 3º § 1º da Lei Estadual de Sergipe nº 8.331/17.**

Vejamos:

-Edital de abertura do concurso

5.2.4 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.2.5 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência **não serão computados** para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros. (Grifou-se).

-Lei federal de cotas (Lei nº 12.711/2012)

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência **não serão computados** para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (Grifou-se).

-Lei estadual de cotas (Lei nº 8.331/2017)

Art. 3º Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência **não serão computados** para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (Grifou-se).

Reafirma-se que a DPE/SE foi contatada via telefonemas, mensagens eletrônicas e redes sociais. Nestas últimas, trancaram os comentários, bem como apagaram os já realizados, queimando a última ponte de contato. Nenhum membro da comissão deu quaisquer esclarecimentos. A DPE/SE limitou-se a informar que duas reuniões foram convocadas para debater o tópico, mas que, ao final, optou por cancelar o entendimento da banca.

A situação ganhou contornos mais gravosos na manhã do dia 10/04/2022. Os candidatos preteridos **não haviam sido comunicados** da suspensão das tutelas de urgência, ou ao menos “desconvocados” pela CEBRASPE. Não foram encaminhados mensagens eletrônicas ou telegramas. Nada foi divulgado na página oficial. Diante disso, munidos das suas respectivas convocações, se deslocaram ao local da prova, em cumprimento à convocação da banca.

No local, **não havia qualquer representante da DPE/SE.** Conquanto explanada a situação pelos candidatos, a coordenadora do prédio acionou a PM/SE, que chegou ao local fortemente armada. Cientificada da única exigência dos candidatos, até a PM/SE pareceu não entender o porquê da recusa em registrar em ata o que estava se passando. Instalou-se uma situação inusitada: a polícia militar, instituição que lida com notórios problemas de racismo estrutural, esforçou-se para conciliar as partes, eis que evidente a ausência de razoabilidade por parte da CEBRASPE.

Ao final, o pedido não foi acatado pela coordenadora da banca, que alegou que “todas aquelas pessoas” não deveriam ser consideradas candidatas, logo, não teriam direito de registrar nada em ata. Imposta tamanha violência simbólica e humilhação, os candidatos cotistas se dirigiram à delegacia, acompanhados do presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB/SE. Contudo, a autoridade policial se recusou a proceder a qualquer registro, orientando que tudo deveria ser feito de forma on-line.

O que inicialmente aparentou ser mero despreparo técnico, revelou, após os acontecimentos desta manhã, ser evidente manifestação de **racismo institucional e estrutural.**

Informa-se que o comunicado oficial foi, ao final, publicado no sítio eletrônico do CEBRASPE. **Tal publicação deu-se apenas às 10h**, portanto muito após o início da prova.

Desde a divulgação do edital nº 3 – DPE/SE até a presente data, tentamos todos os contatos possíveis com as duas instituições, mas só nos deparamos com descaso e indiferença. Uma semana exaustiva lutando pelo simples direito de retificação de uma lista. Era esse o nosso objetivo.

Acreditamos não ser necessário discorrer sobre como tais fatos abalaram nossa dignidade, nos geraram revolta e indignação. Mais do que isso, a impossibilidade de realizar a prova por nosso mérito e direito representa a perda de uma chance.

Não bastasse tudo o que se passou, nos deparamos com **“nota de esclarecimento” divulgada no site da DPE/SE, de autoria de TODOS os membros da comissão do concurso** (<https://www.defensoria.se.def.br/wp-content/uploads/2022/04/Nota-de-Esclarecimento-1.pdf>). No comunicado, deixam bastante claro que seguirão adotando a interpretação restritiva sobre a lei de cotas.

A DPE/SE falta com a verdade ao dizer que está adotando a interpretação mais adequada sobre a política de cotas. **Ao revés, trata-se de exegese absolutamente isolada no âmbito dos concursos públicos. Não há qualquer ambiguidade nas determinações legais. Diversas bancas renomadas adotam a interpretação ora defendida, a exemplo da VUNESP e da FCC.**

Os oficiais acreditam que a exegese aplicada pela CEBRASPE e pela DPE/SE, além de descumprirem os ditames legais e jurisprudenciais, não encontra respaldo no posicionamento das entidades ora oficiadas. É difícil acreditar que essa é a política de cotas que a Defensoria Pública defende. **Indaga-se com franqueza: os senhores efetivamente acreditam que a interpretação da CEBRASPE e da DPE/SE materializa o elemento teleológico da ação afirmativa?**

Outrossim, ainda na referida nota, informaram que estavam cientes das ações judiciais em trâmite. Sabiam que não se tratavam de pleitos temerários, eis que deferidas três tutelas de urgência, por magistrados distintos. Conheciam o fato de que há diversas ações em curso sobre o mesmo objeto, em diversos outros certames. Sabiam da ACP do MPF. Ainda assim, assumiram o risco de eventual anulação do certame, optando por manter a prova com a exclusão dos candidatos negros preteridos. Como não se acredita em amorismo por parte da DPE/SE ou do CEBRASPE, a tese de racismo institucional ganha mais força. Qual seria o prejuízo em permitir que os candidatos fizessem a prova? Por que

não garantiram a lisura do certame? Por que escolheram dar novo fundamento a pedido de reaplicação da prova subjetiva?

Relativamente à “nota de esclarecimento”, pontua-se ainda que a DPE/SE silenciou sobre os acontecimentos da manhã do dia 10/04/2022. Nenhuma palavra sobre a convocação da PM/SE. Nenhum esclarecimento sobre a violência e humilhação impostas pela sua contratada.

Senhores, não aceitaremos a tentativa vulgar de responsabilização exclusiva do CEBRASPE. Não aceitaremos respostas protocolares do tipo “cabe à CEBRASPE regularizar o concurso”. **NÃO! Não estamos prestando concurso para a CEBRASPE. Não é ela a contratante. Não cabe à banca a defesa dos vulneráveis. Cabe à DPE/SE.** E eles foram avisados. Por que nos abandonaram? Pior: por que atuaram em alinhamento com a CEBRASPE, nos deixando a mercê dessa ilegalidade? Por que não agiram para garantir que os mais de 200 (duzentos) candidatos pudessem fazer uma viagem tranquila rumo à prova? Qual fundamento seria capaz de justificar que candidatos regularmente convocados, que cruzaram o país em menos de 24h para submeter-se à prova, fossem retirados do local de forma arbitrária?

A postura dos responsáveis pelo concurso é causa de grande desonra a toda a carreira de defensores públicos. Os envolvidos precisam ser responsabilizados. É extremamente cortante e doloroso que isso esteja se passando no âmago da instituição cujo dever é zelar pelos vulneráveis. **É aqui que se materializa a forma mais vulgar e cruel do racismo.** Trata-se de agravante que não pode passar despercebida.

Outras instituições estão em movimento. Como dito, há ACP em curso, ajuizada pelo MPF da Justiça Federal da 1ª Região, com o fito de **evitar que o CEBRASPE adote interpretação restritiva nos certames que organizar.** Suplicamos que os senhores reforcem esse pleito.

Os organizadores deste certame falharam repetidamente com os candidatos. Mais grave: falharam com a missão institucional à qual deveriam ser leais. A DPE/SE está, no presente momento, buscando cancelar sua atuação por meio da ANADEP e do CONDEGE. Imploramos que não nos imponham mais essa humilhação. Não permitam que a conduta da DPE/SE se espalhe por outras Defensorias Públicas estaduais.

Informa-se que os prejudicados estão se articulando para buscar judicialmente a reaplicação da prova, desta vez com todos os candidatos habilitados.

Contudo, senhores, isso não bastará. Os episódios ocorridos durante a semana superam os limites de qualquer imbróglio judicial. Precisamos nos

certificar de que o que se passou neste certame não volte a se repetir. Nossa voz não pode ser calada. A Defensoria deve ser megafone, capaz de ampliar as vozes do povo negro. Recai sobre os ora oficiados o dever de diligenciar para que o racismo exercido aqui seja rigorosamente condenado.

Buscamos o presente meio porque acreditamos sinceramente que a atuação do Defensor Público Geral e dos membros da comissão do concurso não encontra eco sequer na própria DPE/SE. É nosso dever acionar os senhores, de modo a evitar a perpetuação dessa injustiça.

Com a esperança que essa indignação chegue a outros, redigimos e entregamos essa carta, rogando providências diante da situação apresentada.

Aracaju/SE, 10 de abril de 2022.

- Helen Beatriz Silvano do Nascimento (advbeatrizsilvano@gmail.com)
- Anna Luiza Velloso Lemos (annaluizalemos@gmail.com)
- Niully Nayara Santana Campos (niullynayara@hotmail.com)
- Raphaela da Silva Nascimento (raphadsn@gmail.com)
- Maicon da Conceição Almeida (maicon.almeida@outlook.com)
- Luiza Duarte Lindoso (luizaduartelindoso@gmail.com)
- Crysla Karine Maciel Sousa Sena (crysla_karine@hotmail.com)
- Uinde Carvalho Mattos (uinde_mattos@hotmail.com)
- Vanessa Priscila Rodrigues Rabelo Souza (vanessapriscula@yahoo.com.br)
- Suian da Rocha e Silva Lopes (suilopes11@gmail.com)
- Thiago Milhomem de Souza Batista (thiagosouzabatista@hotmail.com)
- Paula Rainna Nascimento Santos (paularainna@hotmail.com)